



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 1381/2026,

DE 17 DE ABRIL DE 2026.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.022/2018, QUE CRIA O PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA DE SUPORTE TÉCNICO À ATIVIDADE RURAL NO MUNICÍPIO DE XINGUARA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa de Xinguara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal n. 1.022/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Parágrafo único.** As associações e cooperativas de assentamentos de produtores rurais e organizações sociais terão prioridades nos benefícios, desde regulamentado pelos órgãos competentes:*

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Municipal n. 1.022/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º.** O programa consiste em atender com até 15 horas/máquina/trabalhada/individualmente/ano, por propriedade rural no Município com os seguintes serviços:*

*I – (...);*

*II – (...);*

*III – (...);*

*IV – (...);*

*V – (...);*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

*VI - construção de represas e barragens para o abastecimento de água destinada aos animais, irrigação de plantações e perfuração de poços artesianos e semiartesianos.*

*VII – aragem e gradeamento de terra;*

*VIII – roço com uso de máquina agrícola;*

*IX – pulverização mecanizada;*

*X – semeadura;*

*XI – calagem e correção mecanizada do solo;*

*§ 1º (...).*

*§ 2º (...).*

*§ 3º. Não serão fornecidos pelo programa porteira adentro, insumos para execução de serviços previstos nesta lei.*

**Art. 3º** Os §§ 2º ao 8º do artigo 4º da Lei Municipal n. 1.022/2018 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do:

*§ 2º. O recolhimento dos valores referentes aos serviços prestados será efetuado através de documento de arrecadação municipal (DAM), emitido pelo Departamento de Cadastro e Tributação da Secretaria de Gestão Fazendária, com destinação ao fundo.*

*§ 3º. Será devido ao Operador, a título de gratificação por produtividade, o pagamento correspondente a 15% (quinze por cento) do valor estabelecido no § 1º do art. 4º do Programa Porteira Adentro, para cada hora de serviço efetivamente prestada, em observância à legislação e às diretrizes pertinentes.*

*§ 4º A gratificação por produtividade de que trata o § 3º será apurada mensalmente, com base nas horas de serviço efetivamente prestadas, mediante boletim, relatório, ordem de serviço ou outro instrumento oficial de controle, devidamente*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

*atestado pelo servidor responsável pela fiscalização e homologado pela Secretaria competente.*

*§ 5º. A verba prevista no § 3º possui natureza eventual, específica e indenizatória de produção, sendo devida exclusivamente em razão da execução efetiva dos serviços, não se incorporando à remuneração do servidor para qualquer efeito, não integrando a base de cálculo de férias, décimo terceiro, adicionais, licenças, vantagens permanentes ou proventos de aposentadoria.*

*§ 6º. Em razão de sua natureza eventual, não habitual e não incorporável, a verba de que trata o § 3º não sofrerá incidência de contribuição previdenciária nem de imposto de renda, observada, em qualquer hipótese, a legislação de regência e os entendimentos jurídicos aplicáveis.*

*§ 7º. O pagamento da gratificação por produtividade será efetuado em folha suplementar ou juntamente com a remuneração do mês subsequente ao da prestação do serviço, até o 10º dia útil, desde que haja a prévia comprovação da execução, o regular processamento administrativo e a disponibilidade orçamentária e financeira.*

*§ 8º. Não será devido o pagamento da gratificação por produtividade sem a correspondente comprovação das horas efetivamente trabalhadas, vedado o pagamento presumido, estimado ou desacompanhado da documentação comprobatória da execução do serviço.*

**Art. 4º** O art. 6º e seus incisos da Lei Municipal n. 1.022/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º. Os recursos arrecadados com a execução dos serviços constantes desta lei serão creditados na conta corrente do Fundo*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

*Municipal de Desenvolvimento Rural do Município, tendo como autoridade gestora o titular da Secretaria de desenvolvimento urbano e rural, sob supervisão direta do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Xinguara, destinando-se ao custeio de:*

*I – (...);*

*II – Serviços de manutenção e reparação das máquinas, além de aquisição de lubrificantes e combustíveis destinados ao programa porteira adentro;*

*III – (...);*

*IV – Curso de capacitação aos pequenos produtores rurais e suas famílias.*

**Art. 5º** O art. 7º da Lei Municipal n. 1.022/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º. A coordenação, supervisão e controle do programa de que trata esta lei será de competência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural, que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem ao programa.*

**Art. 6º** O art. 8º da Lei Municipal n. 1.022/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias estabelecidas na lei orçamentária de cada exercício, para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural e suplementada, se necessário.*

**Art. 7º** O art. 9º da Lei Municipal n. 1.022/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º. Os serviços constantes desta lei serão executados com máquinas e equipamentos do Município ou de terceiros, atendendo*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

*às disposições legais, em especial à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, ou por máquinas e equipamentos cedidos por órgão governamentais, mediante celebração de convênio ou comodato.*

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xinguara-PA, 17 de abril de 2026.

Oswaldo de O. Assunção Júnior  
Prefeito Municipal de Xinguara  
Gestão 2025 / 2028

**OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Certidão**

Eu DIOGO SILVA PEREIRA, servidor efetivo Decreto Nº. 446/2021, certifico que o expediente acima foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Xinguara no dia:  
Data: 17 / 10 / 2026  
Por ser verdade, firmo o presente,  
Ass.: Diogo Silva Pereira